

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 015/2021

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 007/2021, que altera a NPF nº 62/2020, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS E ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando erros de digitação publicados na NPF número 007/2021, protocolada sob o número **17.173.818-0**, resolve:

Art. 1º. No art. 1º da Norma de Procedimento Fiscal nº 007/2021, publicada no DOE 10.882 de 26 de fevereiro de 2021:

I – Nos itens 6.3 e 6.4, do inciso I, onde se lê:

- 6.3. Produto: Chopp BLOND ALE - SCARFACE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
Valor base de cálculo: R\$37,80
- 6.4. Produto: Chopp FLAGRA APA – AL CAPONE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$31,30

Leia-se:

- 6.3. Produto: Chopp FLAGRA BLOND ALE - SCARFACE
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
Valor base de cálculo: R\$37,80
- 6.4. Produto: Chopp FLAGRA BLOND ALE - SCARFACE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$31,30.

II – No item 9, do inciso I, incluir os itens:

- 9.12. Produto: Cerveja MEGA BEER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml
Valor base de cálculo: R\$6,21
- 9.13. Produto: Cerveja MEGA BEER
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml
Valor base de cálculo: R\$5,81.

III – No itens 12.1 a 12.7, do inciso I, onde se lê:

- 12.1. Produto: Chopp DUTCH IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$16,28
- 12.2. Produto: Chopp VAN DUTCH GALILEO SESSION
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$10,51

- 12.3. Produto: Chopp VAN DUTCH MÁXIMA DOUBLE IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$11,97
- 12.5. Produto: Chopp VAN DUTCH MAMBA APA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$10,73
- 12.6. Produto: Chopp VAN DUTCH MOSAIC IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$11,08
- 12.7. Produto: Chopp VAN DUTCH MOSAIC IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$17,36
- 12.8. Produto: Chopp VAN DUTCH SOUR
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$18,00

Leia-se:

- 12.1. Produto: Chopp DUTCH IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$23,42
- 12.2. Produto: Cerveja VAN DUTCH GALILEO SESSION
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$10,51
- 12.3. Produto: Cerveja VAN DUTCH MÁXIMA DOUBLE IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$11,97
- 12.4. Produto: Cerveja VAN DUTCH MAMBA APA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$10,73
- 12.5. Produto: Cerveja VAN DUTCH MOSAIC IPA
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml
Valor base de cálculo: R\$11,08
- 12.6. Produto: Chopp VAN DUTCH MOSAIC IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$23,42
- 12.7. Produto: Chopp VAN DUTCH SOUR
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$18,00

IV – No item 1.33, do inciso IV, onde se lê:

- 1.33. Produto: Chopp CATHARINA SOUR UVA BORDÔ
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$21,17

Leia-se:

- 1.33. Produto: Chopp VILA WEISS
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$21,17

Art. 2º. No art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal nº 007/2021, publicada no DOE 10.882 de 26 de fevereiro de 2021:

Onde se lê: Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Leia-se: Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Art. 3º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 05 de março de 2021.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR